

LEI Nº 634/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária, bem como da revisão do PPA;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br





Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária 2024, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

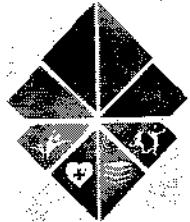
Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
- 77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até os seguintes limites:

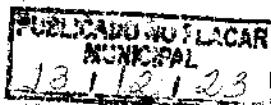
I - Até de **70% (setenta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento;

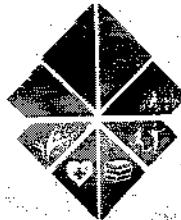
II - Até **100% (cem por cento)** para abertura de crédito suplementar usando o excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br





III – Até 100% (cem por cento), para a abertura de crédito suplementar Especial, quando a fonte de cobertura for a arrecadação de recursos de Emendas Parlamentar, cuja execução do objeto não esteja contida na Lei Orçamentária.

Art. 7º - São obrigações do Município:

I - O Município aplicará **25%** (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - O Município contribuirá com **20%** (*vinte por cento*), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70%** (*setenta por cento*) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **30%** (*trinta por cento*) para outras despesas.

III - O Município aplicará no mínimo **15%** (*quinze por cento*) da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde.

IV – O Município repassará o mínimo de 3% (três por cento) do total do FPM – Fundo de Participação dos Municípios para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

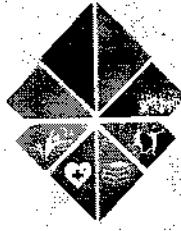
V – É vedada a aplicação de receitas de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

PUBLICADO NO PLACAR
MUNICIPAL
13/12/2023



VI – Os ordenadores de despesas inclusive o presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulações nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara Municipal e demais ordenadores de despesas do município, deverão informar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações em seus orçamentos, para que autorize por meio de decreto do executivo, os ajustes no orçamento geral.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 8º - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

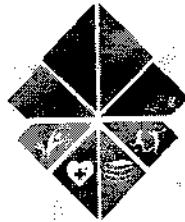
V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - Outras.

Art. 9º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

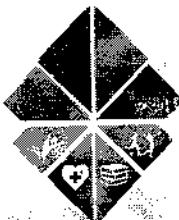
VI - Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024;

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000
www.cristalandia.to.gov.br





VIII - Outras.

Art. 10º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e demais normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

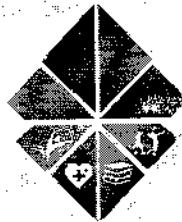
Art. 11 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 12 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



Art. 13 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 14 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei;

III - Revisão e majoração da alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

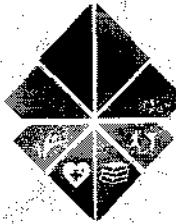
IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.



63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro
Cristalândia - TO
77490-000
www.cristalandia.to.gov.br



SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 15 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

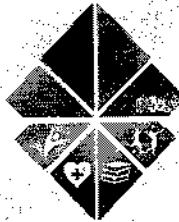
- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras; e

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br





XII - Outras.

Art. 16 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

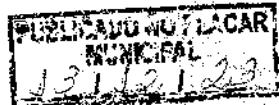
VII - Outros.

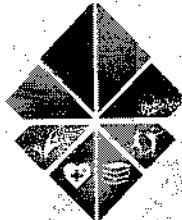
Art. 17 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 18 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
677490-000
www.cristalandia.to.gov.br





Art. 19 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Cristalândia é de **7% (sete por cento)**.

Art. 20 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município;

I – A Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

II – O subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio do salário de Deputado Estadual;

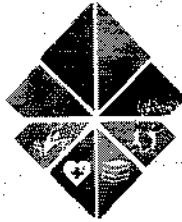
III – O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 21 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, até o dia 20 de cada mês.

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000
www.cristalandia.to.gov.br

PUBLICADO NO PLACAR
MUNICIPAL
13/12/2021



Parágrafo Único – O percentual destinado ao Poder Legislativo será fixado em conformidade com o disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obe-deçam aos princípios da administração pública.

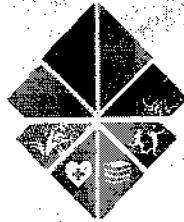
Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à **PRIMEIRA INFÂNCIA**, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social, educação, cultura, lazer e demais políticas públicas para os municípios.

Art. 26 - O Poder Executivo e Ordenadores de Despesas, poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000
www.cristalandia.to.gov.br





Art. 27 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 28 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 29 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

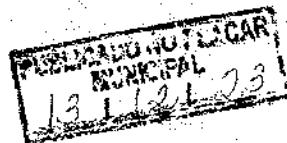
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

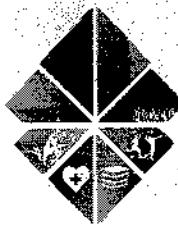
Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - Do orçamento fiscal; e

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000
www.cristalandia.to.gov.br





IV - Das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 31 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

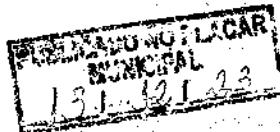
Art. 32 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024 a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

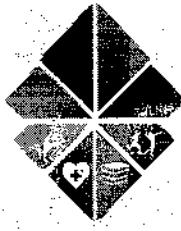
Art. 34 - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2024, será encaminhado a Câmara municipal antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.



63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000
www.cristalandia.to.gov.br



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - Transferências diversas.

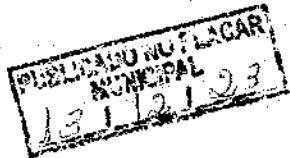
Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

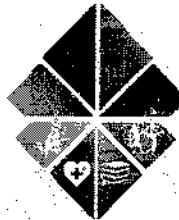
Art. 38 - Com vistas ao cumprimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br





de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2022 a dezembro de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

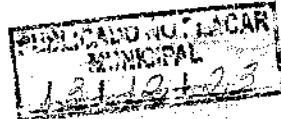
Art. 39 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.


WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Wilson Junior Carvalho de Oliveira
Prefeito Municipal



63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

METAS ANUAIS

2024

| AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º § 1º) | | | | | | | | | | R\$ | | |
|---|-----------------------|------------------------|--------------|---------------|-----------------------|------------------------|---------------|---------------|-----------------------|------------------------|--------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | | 2025 | | | | 2026 | | | |
| | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB | % RCL | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB | % RCL | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB | % RCL |
| Receita Total | 47.188.079,20 | 47.188.079,20 | 106,00 | 49.839.661,97 | 48.839.661,97 | 106,00 | 50.549.050,14 | 50.549.050,14 | 110,00 | 50.549.050,14 | 110,00 | |
| Receitas Primárias (I) | 46.519.182,84 | 46.519.182,84 | 105,00 | 48.250.854,24 | 48.250.854,24 | 105,00 | 49.938.634,14 | 49.938.634,14 | 108,00 | 49.938.634,14 | 108,00 | |
| Receitas Primárias Correntes | 43.885.222,84 | 43.865.222,84 | 99,00 | 45.400.505,64 | 45.400.505,64 | 99,00 | 46.986.523,34 | 46.986.523,34 | 102,00 | 46.986.523,34 | 102,00 | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.701.513,49 | 5.701.513,49 | 13,00 | 5.901.066,46 | 5.901.066,46 | 13,00 | 6.107.603,79 | 6.107.603,79 | 13,00 | 6.107.603,79 | 13,00 | |
| Transferências Correntes | 38.134.419,35 | 38.134.419,35 | 86,00 | 39.469.124,03 | 39.469.124,03 | 86,00 | 40.850.593,37 | 40.850.593,37 | 89,00 | 40.850.593,37 | 89,00 | |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 28.290,00 | 28.290,00 | 30,315,15 | 30,315,15 | 30,315,15 | 31,376,18 | 31,376,18 | 31,376,18 | 31,376,18 | 31,376,18 | 31,376,18 | |
| Receitas Primárias de Capital | 2.753.960,00 | 2.753.960,00 | 6,00 | 2.850.348,60 | 2.850.348,60 | 6,00 | 2.950.110,80 | 2.950.110,80 | 6,00 | 2.950.110,80 | 6,00 | |
| Despesa Total | 47.408.079,20 | 47.408.079,20 | 107,00 | 49.067.361,97 | 49.067.361,97 | 106,00 | 50.784.719,64 | 50.784.719,64 | 110,00 | 50.784.719,64 | 110,00 | |
| Despesas Primárias (II) | 46.946.079,20 | 46.946.079,20 | 105,00 | 48.589.191,97 | 48.589.191,97 | 105,00 | 50.289.813,69 | 50.289.813,69 | 110,00 | 50.289.813,69 | 110,00 | |
| Despesas Primárias Correntes | 38.831.579,20 | 38.831.579,20 | 87,00 | 40.190.684,47 | 40.190.684,47 | 87,00 | 41.597.358,43 | 41.597.358,43 | 91,00 | 41.597.358,43 | 91,00 | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 18.803.000,00 | 18.803.000,00 | 42,00 | 19.461.105,00 | 19.461.105,00 | 42,00 | 20.142.243,68 | 20.142.243,68 | 44,00 | 20.142.243,68 | 44,00 | |
| Outras Despesas Correntes | 20.028.579,20 | 20.028.579,20 | 45,00 | 20.728.579,47 | 20.728.579,47 | 45,00 | 21.455.114,75 | 21.455.114,75 | 47,00 | 21.455.114,75 | 47,00 | |
| Despesas Primárias de Capital | 8.114.500,00 | 8.114.500,00 | 18,00 | 8.398.507,50 | 8.398.507,50 | 18,00 | 8.682.455,26 | 8.682.455,26 | 19,00 | 8.682.455,26 | 19,00 | |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | -326.896,36 | -326.896,36 | | -338.337,73 | -338.337,73 | | -350.179,55 | -350.179,55 | -2,00 | -350.179,55 | -2,00 | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Até a Linha (III) = (I - II) | | | | -338.337,73 | -338.337,73 | | -350.179,55 | -350.179,55 | | -350.179,55 | | |
| Divida Pública Consolidada (DPC) | | | | | | | | | | | | |
| Divida Consolidada Líquida (DCL) | | | | | | | | | | | | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | -326.896,36 | -326.896,36 | | -338.337,73 | -338.337,73 | | -350.179,55 | -350.179,55 | | -350.179,55 | | |

PARÂMETROS

| | 2024 | 2025 | 2026 |
|---------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| PIB nominal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 44.434.119,20 | 46.134.213,37 | 46.134.213,37 |

NOTA EXPLICATIVA

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Assinado digitalmente por WILSON JUNIOR
CARVALHO DE OLIVEIRA, 41388356-04
Data: 29/11/2023 Hora: 08:45:24 (3370)

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF: 413.883.561-04
PREFEITO

RÉGINALDO DA SILVA FREITAS
CPF: 044.453.871-26
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 16.414.068,18 | 100,00 | 16.414.068,18 | 100,00 | 16.920.286,03 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 16.414.068,18 | 100,00 | 16.414.068,18 | 100,00 | 16.920.286,03 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|----------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA Data: 29/11/2023 hora: 08:42

NOTA EXPLICATIVA

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104

Assinatura digital por WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104
Data: 2023-11-29 08:43:14-0300

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

CPF: 413.883.561-04

PREFEITO

CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA | | | | |
|--|---|----------------------|--------------------------|--|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | | |
| 0007 Administração Geral | Promover a modernização da gestão, com a finalidade de aumentar a capacidade operacional da máquina pública, através de investimentos em tecnologia, equipamentos e capacitação de recursos humanos | | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS | |
| 02.03.061.2.005 - Manutenção do Departamento Jurídico | PORCENTAGEM | 26,37 | 271.000,00 | |
| 02.04.122.2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete | PORCENTAGEM | 28,43 | 405.181,20 | |
| 02.04.122.2.002 - Realização de Recepção, Festividade Cívica e | PORCENTAGEM | 39,72 | 405.000,00 | |
| 02.04.123.2.129 - Manutenção do Setor de Controle Interno | PORCENTAGEM | 28,98 | 100.000,00 | |
| 04.04.122.1.002 - Aquisição de equipamento e material permanente | PORCENTAGEM | 31,48 | 90.000,00 | |
| 04.04.122.2.006 - Realização do concurso público municipal | PORCENTAGEM | 26,11 | 100.000,00 | |
| 04.04.122.2.007 - Manutenção de atividades da Secretaria Municipal | PORCENTAGEM | 31,60 | 2.610.000,00 | |
| 04.04.122.2.009 - Realização de formação de servidor municipal | PORCENTAGEM | 27,31 | 43.000,00 | |
| 05.04.123.2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal | PORCENTAGEM | 27,89 | 630.000,00 | |
| 05.04.123.2.023 - Pagamento da Dívida Fundada | PORCENTAGEM | 28,61 | 452.000,00 | |
| 05.04.123.2.057 - Apoio à Entidades sem fins lucrativo | PORCENTAGEM | 22,17 | 10.000,00 | |
| 09.04.122.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde, Vigilância | PORCENTAGEM | 22,89 | 39.000,00 | |
| 10.04.122.2.135 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social | PORCENTAGEM | 22,89 | 39.000,00 | |
| 10.04.122.2.135 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social | PORCENTAGEM | 100,00 | 3.000,00 | |
| 15.04.122.2.138 - Manutenção da Secretaria de Educação | PORCENTAGEM | 22,89 | 39.000,00 | |
| 30.04.122.2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, | PORCENTAGEM | 25,33 | 160.000,00 | |
| 30.04.122.2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, | PORCENTAGEM | 35,74 | 1.088.600,00 | |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 6.484.781,20 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA | | | | |
|--|--|---------------|-------------------|--|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS | |
| 0008 GOVERNO E CIDADÃO | Promover o desenvolvimento do município, através da relação governo-cidadão, buscando sempre a universalização das ações e projetos que resultem em benefícios contínuos para os cidadãos cristalandenses. | | | |
| 05.04.123.2.020 - Manutenção de Atividade da Coletoria Municipal | PORCENTAGEM | 16,07 | 25.000,00 | |
| 05.04.123.2.133 - Manutenção do Departamento Contábil | PORCENTAGEM | 35,33 | 273.998,00 | |
| 05.28.846.2.131 - Cumprimento de Precatório e Sentença Judicial | PORCENTAGEM | 22,25 | 150.000,00 | |
| 05.99.999.9.999 - Reserva de Contingência | PORCENTAGEM | 29,58 | 300.000,00 | |
| 08.23.695.2.119 - Ações de Fomento ao Turismo Local | PORCENTAGEM | 33,22 | 45.000,00 | |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 793.998,00 | |



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
|---|--|---------------|-------------------|
| 0018 PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL | Desenvolvimento de Ações voltadas ao desenvolvimento rural, tais como: abertura e manutenção de estradas vicinais, construção e manutenção de ponte, bueiros e mata-burros, bem como, aquisição de máquinas e implementos agrícolas para garantir a oferta dos serviços. | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 17.17.511.2.121 - Manut. de Estradas, Pontes, Bueiros e Mata-burros | PORCENTAGEM | 100,00 | 250.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 250.000,00 |



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA | | | |
|--|---|----------------------|--------------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0051 CULTURA | Desenvolver ações voltadas à difusão da cultura local e regional, através de ações voltadas à preservação das tradições e festividades locais | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 08.13.392.2.120 - Realização de Eventos de Cultura | PORCENTAGEM | 24,94 | 38.000,00 |
| 11.27.243.2.063 - Manutenção de Secretaria Municipal da Infância e | PORCENTAGEM | 25,40 | 41.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 79.000,00 |

A assinatura é feita em cursive, com traços fluidos e firmes, representando a validação da documentação.

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA | | | |
|---|--|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0058 URBANISMO | Desenvolver ações e projetos que visam o desenvolvimento urbano de forma sustentável e organizado. | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 17.15.122.1.001 - Construção de praça, jardinagem e revitalização | PORCENTAGEM | 23,23 | 100.000,00 |
| 17.15.452.2.136 - Manutenção e Conservação de Ruas Avenidas | PORCENTAGEM | 25,47 | 120.000,00 |
| 17.17.512.1.004 - Construção de Calçada, Meio-fio e Recapeamento | PORCENTAGEM | 16,12 | 1.050.000,00 |
| 17.18.542.1.061 - Revitalização de Avenidas com Jardinagens | PORCENTAGEM | 33,22 | 425.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 1.695.000,00 |



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA | | | |
|--|---|----------------------|--------------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0060 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | Desenvolver ações e projetos que visam o bem comum, exemplo: serviço de coleta de lixo. | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 17.25.752.2.013 - Manutenção da Iluminação Pública | PORCENTAGEM | 28,76 | 780.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 780.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA | | | |
|--|--|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 0066 DESPORTO E LAZER | Promover ações que visão desenvolvimento do desporto, através do esporte e atividades de lazer, em especial ao adolescentes e jovens cristalandenses, buscando sempre a inclusão social. | | |
| 08.27.812.1.052 - Construção e Ampliação de Centro Poliesportivo | PORCENTAGEM | 12,73 | 80.000,00 |
| 08.27.812.2.049 - Manutenção da Sec Mun de Esporte, Cultura, Lazer | PORCENTAGEM | 28,66 | 168.500,00 |
| 08.27.812.2.050 - Desenvolvimento do desporto e Lazer | PORCENTAGEM | 28,17 | 89.000,00 |
| 11.27.813.2.060 - Realização de Ações para a Juventude | PORCENTAGEM | 29,15 | 38.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 375.500,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA | | | |
|---|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 0081 Direitos da Criança | Garantia o direito da Criança e do Adolescente, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente. | | |
| 10.04.122.2.062 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar | PORCENTAGEM | 33,22 | 165.000,00 |
| 10.04.243.2.062 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar | PORCENTAGEM | 100,00 | 30.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 195.000,00 |



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA | | | |
|--|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0083 DESENVOLVIMENTO URBANO | Desenvolver ações visando o desenvolvimento urbano, gerenciadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 17.04.122.2.104 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, | PORCENTAGEM | 31,66 | 1.677.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 1.677.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA | | | |
|---|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 0088 TRANSPORTE RODOVIÁRIO | Desenvolver ações que visam garantir o tráfego rodoviário nas vias municipais, tanto urbanas quanto rurais. | | |
| 17.17.782.1.005 - Abertura de Estrada Vicinal, Ponte, Mata-Burros e | PORCENTAGEM | 84,55 | 1.100.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 1.100.000,00 |



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| |
|---|
| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA |
|---|

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA | | | | |
|---|--|-------------------|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | | |
| 0101 Transparéncia governamental | Desenvolver ações visando dar transparéncia das ações da administração pública no âmbito do município. | | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 04.04.126.2.139 - Manutenção da Ouvidoria | | PORCENTAGEM | 32,04 | 63.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | | 63.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
|---|---|---------------|-------------------|
| 0515 INFRAESTRUTURA PÚBLICA | Desenvolver ações e projetos de infraestrutura pública visando desenvolvimento sócio-econômico do município | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 17.04.482.1.048 - Construção de Unidade Habitacional Urbana e | PORCENTAGEM | 24,94 | 50.000,00 |
| 17.15.451.1.060 - Construção do portal na entrada da cidade | PORCENTAGEM | 9,94 | 100.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 150.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
|---|--|---------------|---------------------|
| 0661 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL | Política agrícola, cadeia produtiva, central de abastecimento, escoamento da produção, melhoramento de rebanho, produção animal, produção vegetal pesquisa agropecuária. | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 30.20.605.1.003 - Reforma e Ampliação do Parque de Exposição | PORCENTAGEM | 40,82 | 1.645.000,00 |
| 30.20.605.1.017 - Ampliação da frota de veículo da Sec Mun de | PORCENTAGEM | 47,51 | 100.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 1.745.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
|---|---|---------------|---------------------|
| 1009 MEIO AMBIENTE | Desenvolver ações de preservação e conservação ambiental no município, visando o desenvolvimento sustentável. | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 16.17.452.2.101 - Manutenção da Limpeza Pública | PORCENTAGEM | 31,57 | 1.060.000,00 |
| 16.18.122.2.099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente | PORCENTAGEM | 28,51 | 515.000,00 |
| 16.18.541.2.052 - Realização de evento de educação ambiental | PORCENTAGEM | 27,70 | 25.000,00 |
| 16.18.541.2.117 - Manutenção do Aterro Controlado | PORCENTAGEM | 19,96 | 25.000,00 |
| 16.18.543.2.054 - Recuperação de área degradada | PORCENTAGEM | 30,46 | 33.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 1.658.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA | | | |
|---|--|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 1014 Incentivo à Difusão Cultural | Desenvolver Ações Emergenciais de Incentivos ao Setor Cultural | | |
| 08.13.392.2.154 - Ações de Fomento à Cultura - Lei 195/22 | PORCENTAGEM | 25,00 | 80.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 80.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
|--|--|---------------|---------------------|
| 0001 PROGRAMA LEGISLATIVO | Promover de forma sistemática, o processo legislativo, desde a formação da Mesa Diretora, passando pelas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, até o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município. | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 01.01.031.1.023 - Construção e Ampliação da Câmara Legislativa | PORCENTAGEM | 26,53 | 300.000,00 |
| 01.01.031.2.078 - Manutenção das Atividades Administrativa da | PORCENTAGEM | 26,01 | 1.313.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 1.613.000,00 |

A assinatura é feita em preto, em cursive, e parece ser a de uma mulher, embora não seja possível identificar a pessoa exata.

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
|--|--|---------------|-------------------|
| 0101 Transparéncia governamental | Desenvolver ações visando dar transparéncia das ações da administração pública no âmbito do município. | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 01.04.126.2.140 - Manutenção da Ouvidoria do Legislativo | PORCENTAGEM | 30,52 | 15.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 15.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| ÓRGÃO...: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|---|-------------------|---|-------------------|---------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS | |
| 0075 SAÚDE BÁSICA DO CIDADÃO | | Garantir aos cidadãos cristalandenses o direito constitucional de acesso à saúde, através de ações que atendam o caráter universal de acordo com os preceitos da Lei complementar 141/2012. | | |
| 12.10.301.1.020 - Implantação da Academia da Saúde | PORCENTAGEM | 16,64 | 50.000,00 | |
| 12.10.301.1.025 - Aquisição de Equipamento Hospitalar e | PORCENTAGEM | 41,75 | 205.000,00 | |
| 12.10.301.1.043 - Aquisição de Veículo para o FMS | PORCENTAGEM | 9,71 | 90.000,00 | |
| 12.10.301.1.044 - Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS | PORCENTAGEM | 43,84 | 907.000,00 | |
| 12.10.301.1.046 - Aparelhamento de Unidade de Saúde | PORCENTAGEM | 12,45 | 100.000,00 | |
| 12.10.301.1.063 - Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde | PORCENTAGEM | 65,60 | 354.000,00 | |
| 12.10.301.2.079 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS | PORCENTAGEM | 34,54 | 2.473.000,00 | |
| 12.10.301.2.080 - Manutenção do Programa Agente Comunitário de | PORCENTAGEM | 31,17 | 1.096.000,00 | |
| 12.10.301.2.081 - Manutenção do Programa de Saúde Família (PSF) | PORCENTAGEM | 22,51 | 1.095.000,00 | |
| 12.10.301.2.083 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB | PORCENTAGEM | 26,30 | 321.000,00 | |
| 12.10.302.1.024 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal | PORCENTAGEM | 26,85 | 70.000,00 | |
| 12.10.302.2.027 - Manutenção do Hospital Municipal HPP | PORCENTAGEM | 37,35 | 5.127.000,00 | |
| 12.10.302.2.115 - Ações de Media e Alta Complexidade Hospitalar | PORCENTAGEM | 15,33 | 175.000,00 | |
| 12.10.304.2.028 - Ações de Vigilância Sanitária | PORCENTAGEM | 28,26 | 169.000,00 | |
| 12.10.305.2.116 - Ações de Vigilância Epidemiológica | PORCENTAGEM | 30,28 | 308.500,00 | |
| 13.10.301.2.127 - Manutenção de Unidades de Saúde | PORCENTAGEM | 47,61 | 1.833.500,00 | |
| 13.10.303.2.114 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA DO HPP | PORCENTAGEM | 22,04 | 440.000,00 | |
| TOTAL DA UNIDADE | | | | 14.814.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
|---|--|---------------|-------------------|
| 1013 Primeira Infância | Garantir e promover as políticas públicas para a Primeira Infância no âmbito do município de Cristalândia/TO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 13.10.301.2.152 - Atenção Primária na Primeira Infância | PORCENTAGEM | 100,00 | 55.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 55.000,00 |

A assinatura é feita em círculo, com traços fluidos e variados, representando a firma de alguém.

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE

| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
|---|--|---------------|-------------------|
| 0008 GOVERNO E CIDADÃO | Promover o desenvolvimento do município, através da relação governo-cidadão, buscando sempre a universalização das ações e projetos que resultem em benefícios contínuos para os cidadãos cristalandenses. | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 20.08.244.2.143 - Manutenções da Proteção Social Especial - PSE | PORCENTAGEM | 82,49 | 188.500,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 188.500,00 |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE | | | |
|---|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0097 Criança Feliz no SUAS | Apoiar a preparação para o nascimento da criança, fortalecer as competências dos pais em seu papel de cuidado e educação dos filhos, fortalecer vínculos afetivos e comunitários, colaborar no exercício da função protetiva, enriquecer o repertório de atividades lúdicas e de interação entre todos. | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 20.08.243.2.118 - Manutenção do Programa Criança Feliz | PORCENTAGEM | 30,61 | 157.500,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 157.500,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE

| PROGRAMA | OBJETIVO | | | | |
|-------------------------|---|--|-------------------|---------------|---------------------|
| | | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 1012 Assistência Social | Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. | 20.08.122.2.074 - Realização de atividade comemorativa e festividade | PORCENTAGEM | 24,94 | 5.000,00 |
| | | 20.08.244.1.018 - Aparelhamento de Unidade de Assistência Social | PORCENTAGEM | 24,94 | 10.000,00 |
| | | 20.08.244.1.058 - Construção da Casa de Velório | PORCENTAGEM | 19,28 | 28.500,00 |
| | | 20.08.244.2.056 - Concessão de Benefício Eventual | PORCENTAGEM | 28,63 | 149.000,00 |
| | | 20.08.244.2.072 - Manutenção do Fundo de Assistência Social - | PORCENTAGEM | 36,86 | 1.950.300,00 |
| | | 20.08.244.2.074 - Realização de atividade comemorativa e festividade | PORCENTAGEM | 13,61 | 15.000,00 |
| | | 20.08.244.2.076 - Manutenção do Programa de Proteção Básica | PORCENTAGEM | 21,38 | 42.000,00 |
| | | 20.08.244.2.108 - Manutenção do Centro de Referência de | PORCENTAGEM | 18,90 | 170.000,00 |
| | | 20.08.244.2.109 - Manutenção dos Programas de Gestão - IGD/PBF, | PORCENTAGEM | 27,81 | 75.000,00 |
| | | 20.08.244.2.110 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência | PORCENTAGEM | 52,55 | 20.000,00 |
| | | 20.08.244.2.123 - Manutenção dos Serviços de Convivência e | PORCENTAGEM | 20,12 | 196.000,00 |
| | | 20.08.244.2.128 - Manutenção do PAIF | PORCENTAGEM | 12,74 | 52.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | | | 2.712.800,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE | | | |
|---|--|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 1013 Primeira Infância | Garantir e promover as políticas públicas para a Primeira Infância no âmbito do município de Cristalândia/TO | | |
| 20.08.243.2.145 - Proteção Social Básica na Primeira Infância | PORCENTAGEM | 100,00 | 45.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 45.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN | | | |
|---|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0007 Administração Geral | Promover a modernização da gestão, com a finalidade de aumentar a capacidade operacional da máquina pública, através de investimentos em tecnologia, equipamentos e capacitação de recursos humanos | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 22.04.122.2.132 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação - | PORCENTAGEM | 100,00 | 347.000,00 |
| 22.04.122.2.132 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação - | PORCENTAGEM | 100,00 | 201.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 548.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN

| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
|--|--|---------------|-------------------|
| 0042 ENSINO FUNDAMENTAL | Orientar o aluno à construção, à vivência e ao desenvolvimento de competências e habilidades necessárias correspondentes às diferentes idades e níveis de abstração. | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 22.12.361.2.031 - Manutenção do Ensino Fundamental | PORCENTAGEM | 5,97 | 871.000,00 |
| 22.12.361.2.148 - Manutenção do Ensino - Fundeb 70 | PORCENTAGEM | 100,00 | 3.530.000,00 |
| 22.12.361.2.149 - Manutenção do Ensino Fundeb 30 | PORCENTAGEM | 100,00 | 210.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 4.611.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN | | | |
|--|---|----------------------|--------------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0046 EDUCAÇÃO BÁSICA | Acesso a educação básica urbana e rural, cobertura do ensino fundamental e médio, alfabetização de jovens e adultos, escola de tempo integral, construção e reforma, transporte escolar e merenda escolar, redução da evasão escolar, gestão escolar, escola aberta, inclusão escolar, ensino especial. | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 22.12.122.2.132 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação - | PORCENTAGEM | 100,00 | 270.000,00 |
| 22.12.361.1.011 - Ampliação da Frota de Véículos do FME | PORCENTAGEM | 25,17 | 80.000,00 |
| 22.12.361.1.049 - Reforma e Ampliação de Unidade Escolar | PORCENTAGEM | 16,68 | 100.000,00 |
| 22.12.361.1.050 - Aparelhamento de Unidade de Educação | PORCENTAGEM | 13,76 | 80.000,00 |
| 22.12.361.2.033 - Realização de evento e festividade educacional | PORCENTAGEM | 33,22 | 35.000,00 |
| 22.12.361.2.035 - Manutenção do Transporte Escolar | PORCENTAGEM | 33,25 | 1.633.000,00 |
| 22.12.363.2.041 - Formação continuada para Profissionais da | PORCENTAGEM | 17,68 | 31.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 2.229.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN

| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
|--|---|---------------|-------------------|
| 0061 CULTURA | Desenvolver ações voltadas à difusão da cultura local e regional, através de ações voltadas à preservação das tradições e festividades locais | | |
| FUNCTION/SUBFUNCTION/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 22.13.392.2.036 - Manutenção da Biblioteca Municipal | PORCENTAGEM | 26,11 | 50.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 50.000,00 |



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN | | | |
|--|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 1010 Educação Superior | Apoio ao Ensino Superior, facilitando o acesso ao ensino profissionalizante, de forma presencial ou telepresencial. | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 22.12.364.2.126 - Manutenção do Pólo de Ensino à Distância | PORCENTAGEM | 28,72 | 180.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 180.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN | | | |
|--|--|----------------------|--------------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 1011 Alimentação Escolar | Garantir o fornecimento de refeições nas escolas públicas municipais | | |
| 22.12.306.2.134 - Manutenção da Alimentação Escolar | PORCENTAGEM | 27,43 | 330.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 330.000,00 |

A assinatura é feita em preto, em uma caligrafia fluida e despojada, posicionada ao lado da tabela.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN | | | |
|---|--|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 1013 Primeira Infância | Garantir e promover as políticas públicas para a Primeira Infância no âmbito do município de Cristalândia/TO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 22.12.306.2.146 - Manutenção da Merenda Escolar na Primeira | PORCENTAGEM | 100,00 | 120.000,00 |
| 22.12.365.1.014 - Construção, Reforma e Ampliação de Creche - | PORCENTAGEM | 100,00 | 540.000,00 |
| 22.12.365.2.150 - Manutenção da Creche - Primeira Infância | PORCENTAGEM | 100,00 | 855.000,00 |
| 22.12.365.2.151 - Manut. da Pré - Escola Primeira Infância | PORCENTAGEM | 100,00 | 890.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 2.405.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| ÓRGÃO...: 15 - Fundo Municipal do Idoso - FMI | | | |
|--|---|---------------|-------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 1012 Assistência Social | Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 31.08.241.2.141 - Manutenção das Atividades do Abrigo Idosos | PORCENTAGEM | 33,22 | 185.000,00 |
| 31.08.241.2.142 - Manutenção do Fundo do Idoso - FMI | PORCENTAGEM | 33,22 | 103.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 288.000,00 |

A assinatura é feita em preto, em uma caligrafia fluida, posicionada ao lado da tabela.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| ÓRGÃO...: 16 - Fundo Municipal da Criança - FMDCA | | | |
|---|---|---------------|----------------------|
| PROGRAMA | OBJETIVO | | |
| 0081 Direitos da Criança | Garantir o direito da Criança e do Adolescente, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente. | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 32.08.243.2.153 - Garantia dos Direitos da Criança e Adolescentes | PORCENTAGEM | 100,00 | 40.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 40.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 47.408.079,20 |

WILSON JUNIOR CARVALHO : Assinado de forma digital por WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA - 41388356104
Data: 2023-11-20 às 10:17:00

WILSON JUNIOR CARVALHO DE

413.883.561-04

PREFEITO



REGINALDO DA SILVA FREITAS

044.453.871-26

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

R\$ milhares

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 25.200.000,00 | 30.348.288,68 | 20,43 | 40.501.187,87 | 33,45 | 47.188.079,20 | 16,51 | 48.839.661,97 | 3,50 | 50.549.050,14 | 3,50 |
| Receitas Primárias (I) | 25.137.915,00 | 30.296.808,68 | 20,52 | 40.322.091,51 | 33,09 | 47.008.982,84 | 16,58 | 48.654.297,24 | 3,50 | 50.357.197,64 | 3,50 |
| Despesa Total | 25.200.000,00 | 30.348.288,68 | 20,43 | 40.501.187,87 | 33,45 | 47.408.079,20 | 17,05 | 49.067.361,97 | 3,50 | 50.784.719,64 | 3,50 |
| Despesas Primárias (II) | 25.022.000,00 | 29.970.288,68 | 19,78 | 40.104.187,87 | 33,81 | 46.946.079,20 | 17,06 | 48.589.191,97 | 3,50 | 50.289.813,69 | 3,50 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 115.915,00 | 326.520,00 | 181,6 | 217.903,64 | -33,26 | 62.903,64 | -71,13 | 66.105,27 | 3,50 | 67.383,95 | 3,50 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 0,00 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 |
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 25.200.000,00 | 30.348.288,68 | 20,43 | 40.501.187,87 | 33,45 | 47.188.079,20 | 16,51 | 48.839.661,97 | 3,50 | 50.549.050,14 | 3,50 |
| Receitas Primárias (I) | 25.137.915,00 | 30.296.808,68 | 20,52 | 40.322.091,51 | 33,09 | 47.008.982,84 | 16,58 | 48.654.297,24 | 3,50 | 50.357.197,64 | 3,50 |
| Despesa Total | 25.200.000,00 | 30.348.288,68 | 20,43 | 40.501.187,87 | 33,45 | 47.408.079,20 | 17,05 | 49.067.361,97 | 3,50 | 50.784.719,64 | 3,50 |
| Despesas Primárias (II) | 25.022.000,00 | 29.970.288,68 | 19,78 | 40.104.187,87 | 33,81 | 46.946.079,20 | 17,06 | 48.589.191,97 | 3,50 | 50.289.813,69 | 3,50 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 115.915,00 | 326.520,00 | 181,6 | 217.903,64 | -33,26 | 62.903,64 | -71,13 | 66.105,27 | 3,50 | 67.383,95 | 3,50 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 0,00 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 | 0,00 | -100,0 |

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA Data: 29/11/2023 hora: 08:41

NOTA EXPLICATIVA

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF: 413.883.561-04
PREFEITO

CPF: 413.883.561-04

CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRYSTALÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO

2024

| LRF, art. 5º, inciso I | ESPECIFICAÇÃO | R\$ |
|--|---------------|---------------|
| RECEITA TOTAL | | 2024 |
| (-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA | | 47.188.079,20 |
| - APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO | | |
| - OPERAÇÃO DE CRÉDITO | | 179.096,36 |
| - ALIENAÇÃO DE BENS | | |
| - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | | |
| RECEITA PRIMÁRIA | | 47.008.982,84 |
| DESPESA TOTAL | | 47.408.079,20 |
| (-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA | | 462.000,00 |
| - ENCARGOS COM A DÍVIDA | | |
| - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | |
| - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS | | |
| DESPESA PRIMÁRIA | | 46.946.079,20 |
| RESULTADO PRIMÁRIO | | 62.903,64 |

Assinado de forma digital por WILSON JUNIOR
CARVALHO DE OLIVEIRA #41388356104
Data: 2023/11/29 08:46:55 -03:00

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF: 413.883.561-04
PREFEITO

REGINALDO DA SILVA FREITAS
CPF: 044.453.871-26
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|--|-------------------|---------------------|
| UNIDADE...: 02 - GABINETE DO PREFEITO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMAÇÃO | | |
| 03.061.0007.2.005 - Manutenção do Departamento Jurídico | 26.37 PORCENTAGEM | 271.000,00 |
| 04.122.0007.2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete | 28.43 PORCENTAGEM | 405.181,20 |
| 04.122.0007.2.002 - Realização de Recepção, Festividade Cívica e | 39.72 PORCENTAGEM | 405.000,00 |
| 04.123.0007.2.129 - Manutenção do Setor de Controle Interno | 28.98 PORCENTAGEM | 100.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 1.181.181,20 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|-------------------|---------------------|
| UNIDADE...: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | | |
| 04.122.0007.1.002 - Aquisição de equipamento e material permanente | 31.48 PORCENTAGEM | 90.000,00 |
| 04.122.0007.2.006 - Realização do concurso público municipal | 26.11 PORCENTAGEM | 100.000,00 |
| 04.122.0007.2.007 - Manutenção de atividades da Secretaria Municipal de | 31.60 PORCENTAGEM | 2.610.000,00 |
| 04.122.0007.2.009 - Realização de formação de servidor municipal | 27.31 PORCENTAGEM | 43.000,00 |
| 04.126.0101.2.139 - Manutenção da Ouvidoria | 32.04 PORCENTAGEM | 63.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 2.906.000,00 |

Aqui está a assinatura da autoridade responsável pelo documento, que é o prefeito municipal de Cristalândia.

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|---|-------------------|---------------------|
| UNIDADE...: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | | |
| 04.123.0007.2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal | 27.89 PORCENTAGEM | 630.000,00 |
| 04.123.0007.2.023 - Pagamento da Dívida Fundada | 28.61 PORCENTAGEM | 452.000,00 |
| 04.123.0007.2.057 - Apoio à Entidades sem fins lucrativo | 22.17 PORCENTAGEM | 10.000,00 |
| 04.123.0008.2.020 - Manutenção de Atividade da Coletoria Municipal | 16.07 PORCENTAGEM | 25.000,00 |
| 04.123.0008.2.133 - Manutenção do Departamento Contábil | 35.33 PORCENTAGEM | 273.998,00 |
| 28.846.0008.2.131 - Cumprimento de Precatório e Sentença Judicial | 22.25 PORCENTAGEM | 150.000,00 |
| 99.999.0008.9.999 - Reserva de Contingência | 29.58 PORCENTAGEM | 300.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 1.840.998,00 |



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA | | |
|--|-------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | | |
| 13.392.0051.2.120 - Realização de Eventos de Cultura | 24.94 PORCENTAGEM | 38.000,00 |
| 13.392.1014.2.154 - Ações de Fomento à Cultura - Lei 195/22 | 25.00 PORCENTAGEM | 80.000,00 |
| 23.695.0008.2.119 - Ações de Fomento ao Turismo Local | 33.22 PORCENTAGEM | 45.000,00 |
| 27.812.0065.1.052 - Construção e Ampliação de Centro Poliesportivo | 12.73 PORCENTAGEM | 80.000,00 |
| 27.812.0065.2.049 - Manutenção da Sec Mun de Esporte, Cultura, Lazer e | 28.66 PORCENTAGEM | 168.500,00 |
| 27.812.0065.2.050 - Desenvolvimento do desporto e Lazer | 28.17 PORCENTAGEM | 89.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 500.500,00 |



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA | | |
|--|-------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 04.122.0007.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde, Vigilância | 22,89 PORCENTAGEM | 39.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 39.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA UNIDADE...: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL | | |
|---|--------------------|--|
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 04.122.0007.2.135 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social | 22.89 PORCENTAGEM | 39.000,00 |
| 04.122.0007.2.135 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social | 100.00 PORCENTAGEM | 3.000,00 |
| 04.122.0081.2.062 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar | 33.22 PORCENTAGEM | 165.000,00 |
| 04.243.0081.2.062 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar | 100.00 PORCENTAGEM | 30.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | |  |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA | | |
|--|-------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFÂNCIA E JUVE | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | | |
| 27.243.0051.2.063 - Manutenção de Secretaria Municipal da Infância e Juventude | 25.40 PORCENTAGEM | 41.000,00 |
| 27.813.0065.2.060 - Realização de Ações para a Juventude | 29.15 PORCENTAGEM | 38.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 79.000,00 |





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| | | |
|--|-------------------|-------------------|
| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| UNIDADE...: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | | |
| 04.122.0007.2.138 - Manutenção da Secretaria de Educação | 22.89 PORCENTAGEM | 39.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 39.000,00 |



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA | | |
|---|-------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 17.452.1009.2.101 - Manutenção da Limpeza Pública | 31.57 PORCENTAGEM | 1.060.000,00 |
| 18.122.1009.2.099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 28.51 PORCENTAGEM | 515.000,00 |
| 18.541.1009.2.052 - Realização de evento de educação ambiental | 27.70 PORCENTAGEM | 25.000,00 |
| 18.541.1009.2.117 - Manutenção do Aterro Controlado | 19.96 PORCENTAGEM | 25.000,00 |
| 18.543.1009.2.054 - Recuperação de área degradada | 30.46 PORCENTAGEM | 33.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 1.658.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|--|--------------------|---------------------|
| UNIDADE...: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | | |
| 04.122.0083.2.104 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, | 31.66 PORCENTAGEM | 1.677.000,00 |
| 04.482.0515.1.048 - Construção de Unidade Habitacional Urbana e Rural | 24.94 PORCENTAGEM | 50.000,00 |
| 15.122.0058.1.001 - Construção de praça, jardinagem e revitalização | 23.23 PORCENTAGEM | 100.000,00 |
| 15.451.0515.1.060 - Construção do portal na entrada da cidade | 9.94 PORCENTAGEM | 100.000,00 |
| 15.452.0058.2.136 - Manutenção e Conservação de Ruas Avenidas | 25.47 PORCENTAGEM | 120.000,00 |
| 17.511.0018.2.121 - Manut. de Estradas, Pontes, Bueiros e Mata-burros | 100.00 PORCENTAGEM | 250.000,00 |
| 17.512.0058.1.004 - Construção de Calçada, Meio-fio e Recapeamento e | 16.12 PORCENTAGEM | 1.050.000,00 |
| 17.782.0088.1.005 - Abertura de Estrada Vicinal, Ponte, Mata-Burros e | 84.55 PORCENTAGEM | 1.100.000,00 |
| 18.542.0058.1.061 - Revitalização de Avenidas com Jardinagens | 33.22 PORCENTAGEM | 425.000,00 |
| 25.752.0060.2.013 - Manutenção da Iluminação Pública | 28.76 PORCENTAGEM | 780.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 5.652.000,00 |



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA | | |
|---|----------------------|--------------------------|
| UNIDADE...: 30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | | |
| 04.122.0007.2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, | 25.33 PORCENTAGEM | 160.000,00 |
| 04.122.0007.2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, | 35.74 PORCENTAGEM | 1.088.600,00 |
| 20.605.0661.1.003 - Reforma e Ampliação do Parque de Exposição | 40.82 PORCENTAGEM | 1.645.000,00 |
| 20.605.0661.1.017 - Ampliação da frota de veículo da Sec Mun de | 47.51 PORCENTAGEM | 100.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 2.993.600,00 |



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA | UNIDADE...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|--|---|-------------------|-------------------|
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | | | |
| 01.031.0001.1.023 - Construção e Ampliação da Câmara Legislativa | | 26.53 PORCENTAGEM | 300.000,00 |
| 01.031.0001.2.078 - Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara | | 26.01 PORCENTAGEM | 1.313.000,00 |
| 04.126.0101.2.140 - Manutenção da Ouvidoria do Legislativo | | 30.52 PORCENTAGEM | 15.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 1.628.000,00 |

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|--|-------------------|----------------------|
| UNIDADE...: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | | |
| 10.301.0075.1.020 - Implantação da Academia da Saúde | 16.64 PORCENTAGEM | 50.000,00 |
| 10.301.0075.1.025 - Aquisição de Equipamento Hospitalar e Odontológico | 41.75 PORCENTAGEM | 205.000,00 |
| 10.301.0075.1.043 - Aquisição de Veículo para o FMS | 9.71 PORCENTAGEM | 90.000,00 |
| 10.301.0075.1.044 - Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS | 43.84 PORCENTAGEM | 907.000,00 |
| 10.301.0075.1.046 - Aparelhamento de Unidade de Saúde | 12.45 PORCENTAGEM | 100.000,00 |
| 10.301.0075.1.063 - Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde | 65.60 PORCENTAGEM | 354.000,00 |
| 10.301.0075.2.079 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS | 34.54 PORCENTAGEM | 2.473.000,00 |
| 10.301.0075.2.080 - Manutenção do Programa Agente Comunitário de | 31.17 PORCENTAGEM | 1.096.000,00 |
| 10.301.0075.2.081 - Manutenção do Programa de Saúde Família (PSF) | 22.51 PORCENTAGEM | 1.095.000,00 |
| 10.301.0075.2.083 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB | 26.30 PORCENTAGEM | 321.000,00 |
| 10.302.0075.1.024 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal | 26.85 PORCENTAGEM | 70.000,00 |
| 10.302.0075.2.027 - Manutenção do Hospital Municipal HPP | 37.35 PORCENTAGEM | 5.127.000,00 |
| 10.302.0075.2.115 - Ações de Media e Alta Complexidade Hospitalar | 15.33 PORCENTAGEM | 175.000,00 |
| 10.304.0075.2.028 - Ações de Vigilância Sanitária | 28.26 PORCENTAGEM | 169.000,00 |
| 10.305.0075.2.116 - Ações de Vigilância Epidemiológica | 30.28 PORCENTAGEM | 308.500,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 12.540.500,00 |





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
|---|--------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 10.301.0075.2.127 - Manutenção de Unidades de Saúde | 47.61 PORCENTAGEM | 1.833.500,00 |
| 10.301.1013.2.152 - Atenção Primária na Primeira Infância | 100.00 PORCENTAGEM | 55.000,00 |
| 10.303.0075.2.114 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA DO HPP | 22.04 PORCENTAGEM | 440.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 2.328.500,00 |



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE

UNIDADE...: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|--|--------------------|---------------------|
| 08.122.1012.2.074 - Realização de atividade comemorativa e festividade | 24.94 PORCENTAGEM | 5.000,00 |
| 08.243.0097.2.118 - Manutenção do Programa Criança Feliz | 30.61 PORCENTAGEM | 157.500,00 |
| 08.243.1013.2.145 - Proteção Social Básica na Primeira Infância | 100.00 PORCENTAGEM | 45.000,00 |
| 08.244.0008.2.143 - Manutenções da Proteção Social Especial - PSE | 82.49 PORCENTAGEM | 188.500,00 |
| 08.244.1012.1.018 - Aparelhamento de Unidade de Assistência Social | 24.94 PORCENTAGEM | 10.000,00 |
| 08.244.1012.1.058 - Construção da Casa de Velório | 19.28 PORCENTAGEM | 28.500,00 |
| 08.244.1012.2.056 - Concessão de Benefício Eventual | 28.63 PORCENTAGEM | 149.000,00 |
| 08.244.1012.2.072 - Manutenção do Fundo de Assistência Social - FMAS | 36.86 PORCENTAGEM | 1.950.300,00 |
| 08.244.1012.2.074 - Realização de atividade comemorativa e festividade | 13.61 PORCENTAGEM | 15.000,00 |
| 08.244.1012.2.076 - Manutenção do Programa de Proteção Básica (PSB) | 21.38 PORCENTAGEM | 42.000,00 |
| 08.244.1012.2.108 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência | 18.90 PORCENTAGEM | 170.000,00 |
| 08.244.1012.2.109 - Manutenção dos Programas de Gestão - IGD/PBF, | 27.81 PORCENTAGEM | 75.000,00 |
| 08.244.1012.2.110 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência | 52.55 PORCENTAGEM | 20.000,00 |
| 08.244.1012.2.123 - Manutenção dos Serviços de Convivência e | 20.12 PORCENTAGEM | 196.000,00 |
| 08.244.1012.2.128 - Manutenção do PAIF | 12.74 PORCENTAGEM | 52.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 3.103.800,00 |



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALAN

UNIDADE...: 22 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
|--|--------------------|----------------------|
| 04.122.0007.2.132 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME | 100.00 PORCENTAGEM | 347.000,00 |
| 04.122.0007.2.132 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME | 100.00 PORCENTAGEM | 201.000,00 |
| 12.122.0046.2.132 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME | 100.00 PORCENTAGEM | 270.000,00 |
| 12.306.1011.2.134 - Manutenção da Alimentação Escolar | 27.43 PORCENTAGEM | 330.000,00 |
| 12.306.1013.2.146 - Manutenção da Merenda Escolar na Primeira Infância | 100.00 PORCENTAGEM | 120.000,00 |
| 12.361.0042.2.031 - Manutenção do Ensino Fundamental | 5.97 PORCENTAGEM | 871.000,00 |
| 12.361.0042.2.148 - Manutenção do Ensino - Fundeb 70 | 100.00 PORCENTAGEM | 3.530.000,00 |
| 12.361.0042.2.149 - Manutenção do Ensino Fundeb 30 | 100.00 PORCENTAGEM | 210.000,00 |
| 12.361.0046.1.011 - Ampliação da Frota de Veículos do FME | 25.17 PORCENTAGEM | 80.000,00 |
| 12.361.0046.1.049 - Reforma e Ampliação de Unidade Escolar | 16.68 PORCENTAGEM | 100.000,00 |
| 12.361.0046.1.050 - Aparelhamento de Unidade de Educação | 13.76 PORCENTAGEM | 80.000,00 |
| 12.361.0046.2.033 - Realização de evento e festividade educacional | 33.22 PORCENTAGEM | 35.000,00 |
| 12.361.0046.2.035 - Manutenção do Transporte Escolar | 33.25 PORCENTAGEM | 1.633.000,00 |
| 12.363.0046.2.041 - Formação continuada para Profissionais da Educação | 17.68 PORCENTAGEM | 31.000,00 |
| 12.364.1010.2.126 - Manutenção do Pólo de Ensino à Distância | 28.72 PORCENTAGEM | 180.000,00 |
| 12.365.1013.1.014 - Construção, Reforma e Ampliação de Creche - | 100.00 PORCENTAGEM | 540.000,00 |
| 12.365.1013.2.150 - Manutenção da Creche - Primeira Infancia | 100.00 PORCENTAGEM | 855.000,00 |
| 12.365.1013.2.151 - Manut. da Pré - Escola Primeira Infância | 100.00 PORCENTAGEM | 890.000,00 |
| 13.392.0051.2.036 - Manutenção da Biblioteca Municipal | 26.11 PORCENTAGEM | 50.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 10.353.000,00 |



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 15 - Fundo Municipal do Idoso - FMI | | |
|--|-------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 31 - Fundo Municipal do Idoso | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 08.241.1012.2.141 - Manutenção das Atividades do Abrigo Idosos | 33.22 PORCENTAGEM | 185.000,00 |
| 08.241.1012.2.142 - Manutenção do Fundo do Idoso - FMI | 33.22 PORCENTAGEM | 103.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 288.000,00 |



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| | | |
|---|--------------------|-------------------|
| ÓRGÃO...: 16 - Fundo Municipal da Criança - FMDCA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| UNIDADE...: 32 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA | | |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO | | |
| 08.243.0081.2.153 - Garantia dos Direitos da Criança e Adolescentes | 100.00 PORCENTAGEM | 40.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | 40.000,00 |
| TOTAL GERAL | | 47.408.079,20 |

WILSON JUNIOR CARVALHO Assinante da forma digital WILSON JUNIOR
DE OLIVEIRA 41388356104 CARVALHO DE OLIVEIRA 41388356104
Data: 2023-11-29 09:14:03-03

WILSON JUNIOR CARVALHO DE
413.883.561-04
PREFEITO

REGINALDO DA SILVA FREITAS

044.453.871-26

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS